

**A (IN) CONVENCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO: A ANÁLISE DA
COMPATIBILIDADE DO DESACATO PERANTE A CONVENÇÃO AMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS**

BIANCHI, Julia Comassetto
LIMA, Nédio Dariva Pires de

Resumo

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, §2º, incluiu os direitos e garantias previstos nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil em seu “bloco de constitucionalidade”, criando, assim, uma dupla fonte normativa. Dessa maneira, as normas internacionais tornaram-se paradigmas de controle de convencionalidade, que pode ser entendido como a análise da compatibilidade das normas internas perante os tratados internacionais ratificados e em vigor no país. Atualmente, a compatibilidade do crime de desacato perante a Convenção Americana de Direitos Humanos tem sido objeto de discussão na jurisprudência. O Superior Tribunal de Justiça proferiu decisões divergentes acerca do assunto. Argumenta-se que a criminalização do crime de desacato fere o direito à liberdade de expressão, consubstanciado no art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como é contrário ao humanismo, uma vez trata com desigualdade os particulares e funcionários públicos, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito. Por outro lado, defende-se que a liberdade de expressão não é direito absoluto, e que o crime de desacato tutela a moralidade e probidade da Administração Pública. Diante de tais

divergências, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 496 a fim de uniformizar o entendimento jurisprudencial sobre a criminalização do desacato.

Palavras-chave - Controle de convencionalidade. Desacato. Convenção Americana de Direitos Humanos. Liberdade de expressão.

E-mails - nedio.lima@unoesc.edu.br; julia.cbianchi@outlook.com